



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 2.752/19, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

"Institui o Programa "Bem Cuidar" e dá outras providências".

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Barão de Cotegipe, o Programa "BEM CUIDAR", objetivando contribuir financeiramente nas internações dos idosos do Município de Barão de Cotegipe que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Consideram-se idosos em situação de vulnerabilidade, todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que necessitam atendimento especializado e cujo cuidado não pode ser efetuado pelo grupo familiar, devendo ser prestado por instituições do ramo pertinente localizadas no município de Barão de Cotegipe.

Art. 2º - Para receber o benefício, os idosos deverão se enquadrar numa das seguintes situações:

~~§1º - Se o idoso possuir responsável e ou tutor a renda contabilizada por ambos (beneficiário e tutor) não poderá ultrapassar à 4 (quatro) salários mínimos nacional. (Emenda Modificativa - Poder Legislativo PL 053/18) (vetado, através da Mensagem de Veto - Poder Executivo nº 01/2019, aprovado pelo Poder Legislativo em 04/03/2019).~~

§1º - Se o idoso tiver descendente (filhos ou herdeiros), serão contabilizados os rendimentos do grupo familiar responsável pela institucionalização do idoso, sendo que a renda final não poderá ser superior a 01(um) salário mínimo nacional per capita.

~~§2º - Se o idoso não possuir descendente (filho ou herdeiros), a renda do idoso beneficiário não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos nacionais.~~

§2º - Caso o Idoso beneficiário não possuir descendentes ou tutor o mesmo não poderá ultrapassar à 2 (dois) salários mínimos nacionais. (Emenda Modificativa Poder Legislativo PL 053/18).

Art. 3º - O beneficiário receberá um auxílio financeiro mensal, não reembolsável ao município, no valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional por idoso.

§1º - O valor poderá ser pago diretamente ao beneficiário, ou ao responsável pela institucionalização mediante apresentação da nota fiscal emitida pela instituição em nome do beneficiário.

§2º - Na impossibilidade do pagamento ser efetuado ao beneficiário e na falta do responsável pela institucionalização, o pagamento poderá ser feito diretamente a instituição através de depósito bancário e mediante apresentação da nota fiscal emitida pela instituição em nome do beneficiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º - Somente terão direito a receber o benefício os idosos residentes, por mais de 02 (dois) anos, no Município de Barão de Cotegipe, comprovados através do cadastro na Unidade Básica de Saúde Municipal.

Art. 5º - Para receber o auxílio, o idoso ou o responsável pela institucionalização do mesmo deverá Protocolar o pedido junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, apresentando os seguintes documentos do beneficiário e também dos demais membros do grupo familiar.

- I - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- II - Certidão de Nascimento dos filhos;
- III - Comprovante de renda;
- IV - Cópia do RG e CPF;
- V - Comprovante de Residência;
- VI - Cópia do cartão SUS e cadastro atualizado na Unidade Básica de Saúde Municipal;

Art. 6º - Após o requerimento protocolado, a documentação será encaminhada para análise socioeconômica, que será realizado por profissionais do serviço social municipal, e terá no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, para serem analisados.

Parágrafo Único - A liberação do pagamento do benefício se efetivará 30(trinta) dias após a aprovação do pedido.

Art. 7º - O número de internações será condicionado à disponibilidade de vagas da instituição.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Onze Dias do Mês de Março de Dois Mil e Dezenove.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.